

Resumo das modificações na norma ABNT NBR 15789:2025 Manejo florestal sustentável — Princípios, critérios e indicadores para plantações florestais

Este documento destaca as modificações realizadas na ABNT NBR 15789:2025.

1. Introdução, inclusão de parágrafo

Os requisitos desta Norma foram estabelecidos de forma que estejam alinhados com as disposições presentes no Regulamento Europeu de Produtos Livres de Desmatamento (EUDR), com o objetivo de possibilitar que a matéria-prima oriunda de florestas submetidas à avaliação da conformidade, associada à manutenção e proteção dos serviços ecossistêmicos, esteja alinhada com o EUDR

Termos e definições incluídas ou alteradas. Tais definições utilizaram como referência a FAO, sendo mundialmente reconhecidas e alinhadas com EUDR

2. Definição áreas de relevante interesse ecológico e social substituída por

2.4 área florestal de relevantes interesses ecológico e social*

áreas florestais que:

- a) contêm ecossistemas protegidos, raros, sensíveis ou representativos
- b) contêm espécies endêmicas e *habitats* de espécies ameaçadas, como definido em listas internacionais, regionais, nacionais e locais de referência reconhecidas
- c) contêm recursos genéticos *in situ* em perigo ou protegidos
- d) contribuem para paisagens naturais com escala significativa, nos âmbitos internacional, regional e nacional, com distribuição natural e abundância de espécies naturais
- e) possuem significado histórico, arqueológico, cultural ou espiritual específico reconhecido, bem como sejam áreas fundamentais para atender às necessidades dos povos indígenas e comunidades locais e tradicionais (por exemplo, saúde, subsistência)
- f) possuem funções protetoras dos ambientes naturais para a sociedade, como seu papel potencial no controle de erosão, prevenção de inundações, purificação de água, regulação climática, sequestro de carbono e outros serviços reguladores ou de apoio ao ecossistema

*Essa definição foi atualizada em todas as menções correspondentes desta norma, mesmo que não estejam explicitadas neste resumo.

3. Definição Incluída

2.5 área não florestal de relevantes interesses ecológico e social

áreas não florestais que:

- a) contêm ecossistemas não florestais protegidos, raros, sensíveis ou representativos
- b) contêm espécies endêmicas e *habitats* de espécies ameaçadas, como definido em listas internacionais, regionais, nacionais e locais de referência reconhecidas
- c) contêm recursos genéticos *in situ* em perigo ou protegidos
- d) contribuem para paisagens naturais com escala significativa, nos âmbitos internacional, regional e nacional, com distribuição natural e abundância de espécies naturais
- e) possuem significado histórico, arqueológico, cultural ou espiritual específico reconhecido, bem como sejam áreas fundamentais para atender às necessidades dos povos indígenas e comunidades locais e tradicionais (por exemplo, saúde, subsistência)
- f) possuem funções protetoras dos ambientes naturais para a sociedade, como seu papel potencial no controle de erosão, prevenção de inundações, purificação de água, regulação climática, sequestro de carbono e outros serviços reguladores ou de apoio ao ecossistema

4. Definição 2.10 conversão substituída por

2.11 conversão florestal para outro uso da terra

mudança direta de floresta para usos não florestais e não agrícolas, induzida pelo homem

2.12 conversão florestal para uso agrícola

mudança de floresta para uso agrícola, induzida pelo homem ou não

NOTA A regeneração por plantio ou semeadura direta e/ou a promoção induzida pelo homem de fontes naturais de sementes, para as mesmas espécies que foram colhidas ou outras espécies que estavam presentes na mistura histórica de espécies, não é considerada uma conversão florestal para uso agrícola.

5. Definição incluída

2.14 degradação florestal

mudanças estruturais na cobertura florestal, assumindo a forma de conversão de:

- a) florestas primárias ou floresta em regeneração natural em plantações florestais ou em outras áreas arborizadas, ou
- b) florestas primárias em florestas plantadas

6. Definição 2.19 floresta substituída por

2.22 floresta

área medindo mais de 0,5 ha, com árvores com mais de 5 m de altura e uma cobertura de dossel (copa) superior a 10 %, ou com árvores capazes de alcançar esses parâmetros *in situ*^[15]

NOTA 1 A floresta não inclui áreas predominantemente sob uso agrícola ou uso urbano.

NOTA 2 Para implementação do disposto em 3.3.5, considera-se que o tipo de floresta tenha as mesmas características que um dos biomas brasileiros, ou seja, Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa e Pantanal.

7. Definição excluída: 2.20 floresta severamente degradada

8. Definição incluída

2.23 floresta em regeneração natural

floresta predominantemente composta por árvores estabelecidas por meio de regeneração natural, que inclui qualquer um dos seguintes casos:

- a) florestas em que não é possível distinguir se são plantadas ou regeneradas naturalmente
- b) florestas com uma mistura de espécies de árvores nativas regeneradas naturalmente e árvores plantadas ou semeadas, e onde se espera que as árvores regeneradas naturalmente constituam a maior parte do estoque crescente na maturidade do povoamento;
- c) talhadia de árvores originalmente estabelecidas por meio de regeneração natural;
- d) árvores regeneradas naturalmente de espécies introduzidas

NOTA As espécies exóticas regeneradas em locais designados para plantio comercial não configuram floresta em regeneração natural.

9. Definição incluída

2.24 floresta plantada

floresta predominantemente constituída por árvores plantadas e/ou semeadas deliberadamente, desde que se preveja que as árvores plantadas ou semeadas constituam mais de 50 % do volume em crescimento na maturidade

NOTA A floresta plantada inclui as talhadias de árvores originalmente plantadas ou semeadas.

10. Definição incluída

2.25 floresta primária

floresta em regeneração natural de espécies arbóreas nativas, onde não há indicações claramente visíveis de atividades humanas e onde os processos ecológicos não são significativamente perturbados

11. Definição incluída

2.26 geolocalização

localização geográfica de uma parcela de terreno descrita pelas coordenadas de latitude e longitude correspondentes a pelo menos um ponto de latitude e a um ponto de longitude, utilizando pelo menos seis dígitos decimais

NOTA Para parcelas de terreno com mais de 4 ha usados para a produção de produtos florestais e arbóreos, a localização é fornecida usando polígonos com pontos de latitude e longitude suficientes para descrever o perímetro de cada parcela de terreno.

12. Definição incluída

2.34 outras áreas arborizadas

terras ou áreas não classificadas como floresta, abrangendo mais de 0,5 ha, com árvores com mais de 5 m de altura e uma cobertura de dossel (copia) de 5 % a 10 %, ou com árvores capazes de alcançar esses parâmetros *in situ*, ou com uma cobertura combinada de arbustos, moitas e árvores acima de 10 %, excluindo terras que sejam predominantemente de uso agrícola ou urbano

13. Definição incluída

2.36 parcela de terreno

terreno dentro de um único bem imóvel, reconhecido pela legislação do país de produção, com condições suficientemente homogêneas que permitam uma avaliação do nível agregado de risco de desmatamento e degradação florestal associado às *commodities* florestais produzidas nesse terreno

14. Definição 2.33 *plantações florestais* substituída por

2.41 plantações agrícolas

terreno com povoamento de árvores em sistemas de produção agrícola, como plantações de árvores frutíferas, plantações de palma, pomares e sistemas agroflorestais

NOTA As plantações agrícolas estão excluídas da definição de *floresta* (2.21).

2.42 plantações florestais

floresta que é intensivamente manejada e que atende, no plantio e na maturidade do povoamento, a todos os seguintes critérios:

- a) uma ou duas espécies
- b) classe etária uniforme;
- c) espaçamento regular
- d) plantações de rotação curta para madeira, fibra e energia

NOTA 1 As plantações florestais não englobam florestas plantadas para proteção ou restauração de ecossistemas, bem como florestas estabelecidas por meio de plantio ou semeadura que, na maturidade do povoamento, se assemelhem ou se assemelharão a florestas em regeneração natural.

NOTA 2 O termo “floresta plantada” é costumeiramente utilizado na legislação florestal brasileira de forma equivalente ao termo “plantações florestais” divergindo da definição apresentada nesta Norma (ver Anexo A).

15. Definição alterada

2.46 produtos florestais não madeireiros

produtos de origem biológica, exceto madeira, obtidos de florestas

16. Definição incluída

2.52 uso agrícola

uso do solo para fins agrícolas, incluindo para plantações agrícolas, pecuária e áreas agrícolas reservadas

Inclusão ou alteração de critérios e/ou indicadores

17. Indicador 1.1-a) atualizado

a) existência de procedimentos de identificação da legislação e outros regulamentos aplicáveis ao manejo florestal, comércio e aduana, e determinação de como estas obrigações de conformidade são aplicáveis à organização;

18. Indicador 2.1-b) incluído

b) evidência de registro de dados de geolocalização relacionados à área sob escopo de avaliação da conformidade onde os produtos florestais e arbóreos de árvores são colhidos;

NOTA Os dados de geolocalização podem ser limitados a sites operacionais ativos da organização

19. Indicador 2.1- i), 1º travessão atualizado

— inventário florestal e planejamento da produção, incluindo dados de geolocalização;

20. Critério 3.5, 1º parágrafo atualizado

A conversão do uso do solo por meio da substituição de ecossistemas naturais não pode ocorrer, a menos que sob circunstâncias justificadas.

21. Indicadores 3.5-a) a c) atualizados

a)evidência de que não ocorra conversão florestal para uso agrícola.

b)evidência de que não ocorra conversão florestal para outro uso da terra após 31 de dezembro de 2010, a menos que nas seguintes circunstâncias justificadas:

— esteja em conformidade com a política e as legislações federal, regional e municipal pertinentes ao uso da terra e ao manejo florestal, incluindo consulta às partes afetadas, oferecendo oportunidades para contribuir com a tomada de decisão na conversão; e

— a organização detenha uma autorização de alteração do uso do solo concedida pela autoridade responsável pela aplicação da lei;

— represente uma pequena proporção, não superior a 5 % do tipo de floresta dentro da unidade de manejo florestal, que possua declaração de conformidade, não podendo ultrapassar este limite;

— não tenha impactos negativos significativos sobre espécies ameaçadas, ecossistemas ameaçados (incluindo vulneráveis, raros ou em perigo), área florestal de relevantes interesses ecológico e social, habitats importantes de espécies ameaçadas ou outras áreas protegidas; e

— não destrua áreas consideradas com alto estoque de carbono, por meio de práticas como:

- contemplar, no planejamento das operações, as recomendações, de forma a evitar, minimizar e mitigar os impactos negativos sobre os valores ambientais na floresta;
- constar, entre os objetivos dos planos operacionais anuais, a manutenção, a conservação ou a melhoria da biodiversidade em níveis de paisagem, ecossistema, espécies e genéticos;
- utilizar técnicas de manejo de impacto reduzido, ou abordagens similares, quando disponíveis;
- planejar e construir a infraestrutura e conduzir as operações florestais, considerando a minimização dos danos aos ecossistemas, especialmente ecossistemas raros, sensíveis ou representativos e reservas genéticas;
- manter e/ou melhorar os ecossistemas nativos, as áreas florestais de relevantes interesses ecológico e social, e a biodiversidade;
- considerar a estrutura populacional das espécies e sua resiliência na seleção de árvores para colheita e na intensidade de corte por espécie;
- assegurar que a intensidade de colheita não exceda as taxas de reposição e permita que a regeneração natural garanta a quantidade e a qualidade dos recursos florestais a longo prazo, conforme o planejamento;
- contribua para a conservação a longo prazo, assim como traga benefícios econômicos e sociais.

NOTA Este indicador não é aplicável no caso de conversão para a instalação de infraestrutura necessária para implantação e execução do plano de manejo florestal sustentável, como estradas principais e secundárias, pátios de madeira, alojamentos, fornecimento de água, energia e telecomunicações, pontos de transbordo de produtos e pessoas, barramentos.

c) evidência de que não ocorra degradação florestal induzida pelo homem.

NOTA 1 As plantações florestais estabelecidas pela conversão de florestas primárias após 31 de dezembro de 2010 não são elegíveis para a avaliação da conformidade.

NOTA 2 Este indicador não é aplicável às plantações florestais estabelecidas para proteção ou restauração de ecossistemas, bem como às florestas estabelecidas por meio de plantio ou semeadura que, na maturidade do povoamento, se assemelhem ou irão se assemelhar a florestas em regeneração natural.

NOTA 3 Quando os plantios florestais forem de monocultura, recomenda-se atender ao disposto na ABNT NBR 14789, para implantação das diretrizes técnicas do manejo florestal, e aos requisitos associados aos produtos madeireiros e não madeireiros oriundos dessa área.

NOTA 4 A área não florestal de relevantes interesses ecológico e social, que tenha sido reflorestada ou florestada com plantações florestais após 31 de dezembro de 2010, em circunstâncias não justificadas, não são elegíveis para a avaliação da conformidade.

22. Indicador 4.3-c) atualizado

c) evidência de que as operações florestais sejam executadas de maneira a prevenir, minimizar e, quando necessário, mitigar danos ao solo. As áreas propensas à erosão devem ser consideradas e as técnicas aplicadas, e as máquinas utilizadas nas operações devem ser adequadas às características do solo, à topografia, às condições climáticas locais e também às características dos recursos florestais manejados;



23. Revisão do Anexo A (informativo) Legislações federais, convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil, aplicáveis ao setor florestal

24. Bibliografia – inclusão da referência FAO 2025, FRA 2025 Terms and Definitions, Forest Resources Assessment Working Paper 194